

LF&P

CONSULTING



WEALTH PLANNING

Medida Provisória n.º 1171/2023



MP n.º 1171/2023

A Medida Provisória n.º 1171, de 30 de abril de 2023, dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera os valores de dedução.

O artigo 1.º da MP traz a regra para a tributação da renda auferida no exterior. A norma entende que a pessoa física, residente no Brasil, que auferir renda através de: aplicações financeiras (contas e investimentos no exterior através da pessoa física); entidades controladas e *Trusts* serão tributadas pelo IRPF, segundo a regra trazida na própria MP.

O artigo 2.º traz as alíquotas do IRPF que serão aplicadas à partir de 1.º de janeiro de 2024, aos “rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas e bens e direitos objeto de trust”. As alíquotas são progressivas: 0%, 15% e 22,5%.

Importante: os ganhos de capital percebidos pela pessoa física residente no País na alienação, na baixa ou na liquidação de bens e direitos localizados no exterior que não constituam aplicações financeiras nos termos desta Medida Provisória permanecem sujeitos às já vigentes (Lei n.º 8.981/95)

MP n.º 1171/2023 – Aplicações Financeiras

As “Aplicações Financeiras” mencionadas na MP, são as famosas contas (remuneradas) e investimentos no exterior realizadas diretamente através da pessoa física.

Sendo assim, os rendimentos gerados por estas contas e investimentos, à partir de 1.º de janeiro de 2024, deverão ser tributados na forma do artigo 2.º da MP, ou seja, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, na Declaração de Ajuste Anual – DAA.

Os rendimentos serão tributados segundo as seguintes alíquotas:

- (i) 0% sobre a parcela anual dos rendimentos que não ultrapassar R\$6mil;
- (ii) 15% sobre a parcela anual dos rendimentos que exceder R\$6mil e não ultrapassar R\$50mil e;
- (iii) 22,5% sobre a parcela anual dos rendimentos que ultrapassar R\$50mil.

IMPORTANTE: o cálculo para aferição do *quantum* devido deve ser escalado entre as faixas acima!

MP n.º 1171/2023 – Controladas no Exterior

O Capítulo III da MP traz a título “DAS ENTIDADES CONTROLADAS NO EXTERIOR”. Se refere a norma as empresas *offshore* de investimento* detidas por brasileiros (residentes fiscais no Brasil) no exterior (em [paraísos fiscais](#) ou beneficiárias de regime de tributação favorecida ou tenha renda passiva – IN RFB n.º 1037/10).

IMPORTANTE 1: a MP aglutina como ENTIDADE CONTROLADA NO EXTERIOR, além das *offshore* de investimento (*PIC's*), também sociedades e entidades, personificadas ou não, incluindo fundos de investimento e fundações privadas.

Sendo assim, os lucros apurados por estas controladas, à partir de 1.º de janeiro de 2024, deverão ser tributados em 31 de dezembro de cada ano, na forma do artigo 2.º da MP, ou seja, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, na Declaração de Ajuste Anual – DAA.

IMPORTANTE 2: o Balanço Patrimonial das companhias, fundos privados e fundações passa a ser expressamente exigido (artigo 4.º, §6.º, inciso I da MP). Portanto, OBRIGATÓRIO!

MP n.º 1171/2023 – Controladas no Exterior

Os rendimentos serão tributados segundo as seguintes alíquotas:

- (i) 0% sobre a parcela anual dos rendimentos que não ultrapassar R\$6mil;
- (ii) 15% sobre a parcela anual dos rendimentos que exceder R\$6mil e não ultrapassar R\$50mil e;
- (iii) 22,5% sobre a parcela anual dos rendimentos que ultrapassar R\$50mil.

IMPORTANTE 3: o cálculo para aferição do *quantum* devido deve ser escalado entre as faixas acima!

IMPORTANTE 4: Os lucros apurados no exercício de 2023 seguirá a regra de tributação antiga, ou seja, da disponibilização, porém, nas alíquotas dispostas nesta MP. Os prejuízos poderão ser compensados à partir de 1.º de janeiro de 2024.

IMPORTANTE 5: atenção as demais regras de dedução trazidas nos §§8.º e 9.º do artigo 4.º (quando a controlada estiver ligada / participar de outras empresas no Brasil ou no exterior).

MP n.º 1171/2023 – Controladas no Exterior

O artigo 6.º faz expressa menção ao ganho de capital oriundo da variação cambial, quando da alienação, da baixa ou da liquidação do investimento, inclusive por meio de devolução de capital. Portanto, qualquer movimentação realizada, deverá observar ganho de capital na operação advindo da variação do câmbio, para fins de tributação pelo Imposto de Renda sujeitos às alíquotas de 15% a 22,5% - Lei n.º 8.981/95.

MP n.º 1171/2023 – Trusts no exterior

O Trust no exterior vem disposto nos artigos 7.º a 9.º da MP. Para fins de tributação, conforme disposição da MP, os bens e direitos objetos do *Trust* no exterior (*Trust Fund*) são considerados como:

- (i) patrimônio do instituidor (*settlor*) após criação do Trust;
- (ii) patrimônio do beneficiário no momento da distribuição pelo *Trust* para o beneficiário ou do falecimento do instituidor (*settlor*), o que ocorrer primeiro.

IMPORTANTE 1: a MP não faz distinção entre Trust revogável e Trust irrevogável, discricionário ou não.

Para tanto, a MP prevê que os “rendimentos e ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto do *trust* auferidos a partir de 1º de janeiro de 2024” serão:

- (i) considerados auferidos pelo titular de tais bens e direitos na respectiva data (ou seja, *settlor* ou beneficiário, a depender do momento, conforme artigo 7.º, incisos I e II);
- (ii) submetidos à incidência do IRPF segundo as regras aplicáveis ao titular, ou seja, tributados anualmente como aplicações financeiras ou controladas no exterior.

MP n.º 1171/2023 – Trusts no exterior

A distribuição pelo Trust ao beneficiário é considerada doação (quando inter vivos) ou sucessão (causa *mortis*) – desta forma, sobre a distribuição serão aplicadas as regras estaduais do imposto de doação e transmissão causa mortis (ITCMD, ITCD ou ITD) - §3.º do artigo 7.º da MP.

Os bens e direitos do Trust, à partir de 1.º de janeiro de 2024, deverão ser declarados, independentemente da data da sua aquisição, em relação à data-base de 31 de dezembro de 2023, diretamente pelo titular na DAA, pelo custo de aquisição.

MP n.º 1171/2023 – Atualização do valor

A Medida Provisória traz em seus artigos 10 e 11 a possibilidade de que a pessoa física residente no Brasil, opte por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2022 e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo IRPF, à alíquota definitiva de 10% (dez por cento). Esta opção se aplica a:

- (i) aplicações financeiras (tratadas pela MP);
- (ii) bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis;
- (iii) veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral;
- (iv) participações em entidades controladas;
- (v) bens e direitos objeto de *Trust* em relação aos quais a pessoa física seja definida como titular.

IMPORTANTE 1: Esta opção de atualização poderá ser utilizada nos bens e direitos que o contribuinte entender por bem (artigo 10, §6.º).

IMPORTANTE 2: o IR disposto neste capítulo para a atualização deve ser pago até 30 de novembro de 2023 (§7.º, do artigo 10).

IMPORTANTE 3: estão fora do rol de bens passíveis de atualização as joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal

MP n.º 1171/2023 – Atualização do valor

IMPORTANTE 4: Especificamente no caso de controladas no exterior, enquadradas ou não nas hipóteses previstas no § 4º do art. 4º, a pessoa física que tiver optado pela atualização até 31 de dezembro de 2022 na forma prevista no art. 10 poderá optar, separadamente, por atualizar o valor de mercado para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com pagamento do IRPF pela alíquota definitiva de 10% (dez por cento).

MP n.º 1171/2023 – O que a MP não vincula

Da análise da MP n.º 1171/2023, nota-se que não foram vinculadas às alterações impostas alguns itens:

- (i) os rendimentos provenientes de alugueres de imóveis no exterior detidos diretamente por pessoas físicas residentes no Brasil (permanecem adstritos à tabela progressiva e Carnê-Leão com apuração mensal);
- (ii) investimentos diretos em startups e outras empresas que não sejam controladas por pessoa física residente no Brasil (permanece a regra do diferimento até o efetivo recebimento e com alíquotas da tabela progressiva mensal);
- (iii) os ganhos de capital advindos de outros bens e direitos não considerados aplicações financeiras para fins desta MP (permanecem sujeitos às alíquotas de 15% a 22,5% - Lei n.º 8.981/95).

Pontos de discussão:

- (i) Tributação do “não realizado”, em especial com investimento direto em *private equity* (startups);
- (ii) Tributação sobre Trusts irrevogáveis;
- (iii) Como se dará o pagamento da tributação definitiva de 10% na forma do item 13 do Perguntas e Respostas (atualização do patrimônio até 31/12/23), considerando a data de 30/11/23 para recolhimento do tributo (será 31/05/24 – utilizando gancho da pergunta 28?).

MP n.º 1171/2023 – Next Step

Temos hoje a Medida Provisória em trâmite na Comissão Mista no Congresso Nacional, com 107 emendas propostas e que serão analisadas. No seu último andamento, em 28/06/2023, a Reunião de Instalação da Comissão Mista do dia 21 de junho de 2023 foi reagendada para 27 de junho de 2023 e posteriormente cancelada com prorrogação do prazo para deliberação da MP por 60 dias - 10/09/2023 -.

28/06/2023	Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional Ação: Prorrogação do prazo para Deliberação da Medida Provisória por 60 dias. Data final após prorrogação: 10/09/2023. Motivação: ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2023.
26/06/2023	CMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1171, de 2023 Ação: A reunião da Comissão Mista convocada para o dia 27 de junho de 2023 foi cancelada.
20/06/2023	CMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1171, de 2023 Ação: A reunião da Comissão Mista convocada para o dia 21 de junho de 2023 foi adiada para o dia 27 de junho de 2023.



FIQUE ATENTO!

ENTRE EM CONTATO CONOSCO PARA SABER MAIS!

FABIO.LAGO@LFP-CONSULTING.COM

WWW.LFP-CONSULTING.COM.BR

Nos acompanhe no LinkedIn LF&P Consulting

+55 11 99407-8401

LF&P

CONSULTING